



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 245/2012

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Capanema para Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Capanema para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013, serão pagos até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respeitando os limites previstos em Lei.

Parágrafo Único – Os subsídios dos Vereadores serão pagos em parcela única e mensalmente, conforme os valores acima citados, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O Vereador que não comparecer na reunião ordinária, sem justificativa legal para a Mesa Diretora, no prazo de três dias, após a reunião, será descontado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) do seu subsídio, por cada sessão ausente.

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente na forma da Lei Orgânica do Município, para deliberar sobre matéria previamente estabelecida no ato de convocação.

Parágrafo Único – Na sessão Legislativa Extraordinária, fica vedado o pagamento de sessões extraordinárias, qualquer que seja a natureza.

Art. 4º - Os subsídios dos vereadores serão atualizados através de resolução, por iniciativa da Câmara Municipal, na forma do Art. 37 inciso X da CF., respeitando os limites dos subsídios de cada Vereador, de não exceder o subsídio mensal em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Subsídios em espécie pagos aos Deputados Estaduais, Art. 29, inciso VI da CF, e o total da despesa com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, além do redutor do parágrafo 1º do Art. 29-A da CF e alínea “a” do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Se o subsídio do Vereador ultrapassar os limites estabelecidos no artigo anterior será reduzido automaticamente até atingir os limites fixados pela norma constitucional.

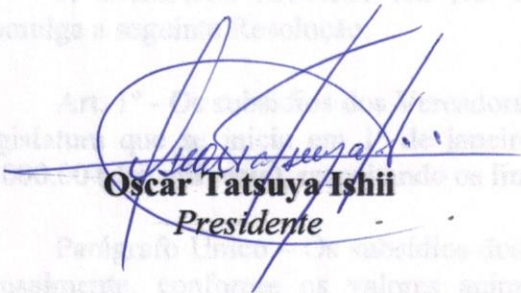


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
PODER LEGISLATIVO

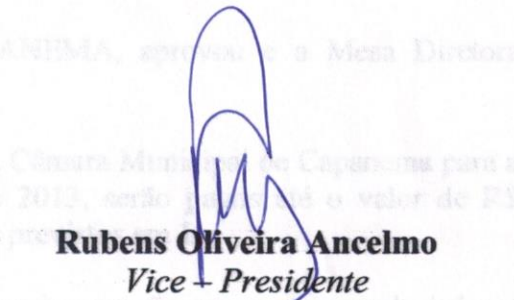
Art. 6º - As despesas com execução da presente resolução, correrão a conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua promulgação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

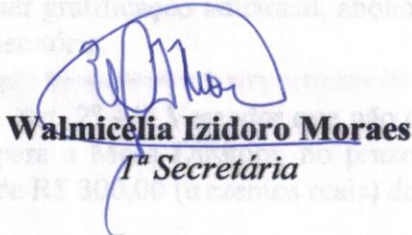
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Capanema em 14 de setembro de 2012.



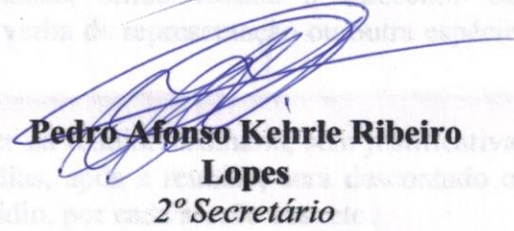
Oscar Tatsuya Ishii
Presidente



Rubens Oliveira Ancelmo
Vice - Presidente



Walmicélia Izidoro Moraes
1ª Secretária



Pedro Afonso Kehrle Ribeiro Lopes
2º Secretário